



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

14 / JULHO / 2026

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME nº 001/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADO/PB

Resolução CME nº 001/2026

APROVADO EM 14/07/2026

“Dispõe sobre a homologação da adesão da Rede Municipal de Ensino de Sobrado/PB ao Currículo de Computação, em complemento à BNCC do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”

A Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Sobrado/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 225/2013 de 14 de novembro de 2013, e por decisão da plenária na reunião extraordinária realizada em 14 de julho de 2026.

Resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CME nº 001/2026, que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino de **Sobrado-PB** ao Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Computação, integrado ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Currículo de Computação de que trata esta Resolução será de aplicação obrigatória e progressiva na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das unidades escolares públicas municipais.

Art. 3º As Unidades Escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Planos de Ensino no prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sobrado/PB, em 14 de julho de 2026.


Nelma Maria Pessoa Cavalcanti de Melo
Presidente do CME

Interessados: Secretaria Municipal de Educação	Município: SOBRADO	UF: PB
Assunto: Adesão ao Complemento BCC Computação, Integrado ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba		
Parecer nº 001/2026	Aprovado em: 14/07/2026	

PARECER FINAL DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação do município de Sobrado, em reunião com seus membros, com o objetivo de atender ao ofício nº. 085/2026 da Secretaria Municipal de Educação de Sobrado/PB, de 01 de julho de 2026, que requer a análise e manifestação deste colegiado acerca da adesão da rede municipal de ensino ao Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Computação, em regime de colaboração e integração ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba.

A comissão fundamentada nos princípios legais da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), na Lei Federal nº. 9.131, que define a organização, o papel e as ações do CNE para Educação Nacional; Lei Federal nº. 9.394 – LDBEN - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº. 13.005, que dispõe sobre o PNE - Plano Nacional de Educação; Lei Federal nº. 14.113, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; Lei Federal nº. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.; na Resolução CNE/CEB nº. 02/2022 - Que define as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); no Decreto nº. 10.656/21; que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; na Resolução MEC nº. 003/2024 - Que dispõe as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR); no Parecer CNE/CEB nº. 1 de 2021, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); no

§ 3º do art. 3º da Resolução MEC/SEB nº 3, de 1º de julho de 2024, que reforça o compromisso das redes de ensino com a implementação das competências digitais previstas na BNCC; na Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e que alterou o art. 26 da LDB ao incluir o §11, tornando obrigatória a inserção de Computação, Programação e Robótica como componentes curriculares no Ensino Fundamental e Médio; no Decreto nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), com o objetivo de conectar todas as escolas públicas de Educação Básica à internet de qualidade até 2026; na Resolução CNE/CEB nº 02, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, promovendo a inclusão digital e o uso pedagógico das tecnologias digitais nos processos educativos; E, ainda, considerando a urgência em promover a equidade no acesso à formação digital, garantindo a inclusão, a cidadania digital e a formação integral de crianças e estudantes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; e outras legislações relativas à modalidade, conclui:

- I. O projeto é de interesse coletivo e importante instrumento de democratização das mídias e conteúdos digitais.
- II. Visa inserir não apenas alunos, mas também toda a comunidade escolar no mundo digital de modo planejado e com uso eficiente das tecnologias da computação.
- III. Um instrumento poderoso de formação e desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos, principalmente aqueles que cursam Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais.
- IV. Permite revisar o currículo na perspectiva de reavaliar e adequar ao processo de modernização e evolução das tecnologias digitais da comunicação e produção.
- V. Proporciona a aquisição de mais recursos para investimento na educação, no que concerne à melhoria da qualidade do ensino, através da oferta de recursos digitais e tecnológicos.
- VI. Agrega valorização dos profissionais de educação, em especial do

professor, que terá garantida a formação continuada sobre Computação nas Escolas.

- VII. Atende à responsabilidade social e à determinação da Lei 14.533/2023.
- VIII. Propõe aprendizagens e competências/habilidades para Educação Infantil, como desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios, como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores, identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizados ou reutilizados para outros problemas.
- IX. Apresenta aprendizagens e competências/habilidades para o Ensino Fundamental I e II, como compreender a computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos no mundo. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade. Expressar e compartilhar informações utilizando diferentes linguagens e tecnologias da computação de forma significativa e ética. Aplicar os princípios e técnicas da computação para identificar problemas e criar soluções computacionais. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes. Desenvolver projetos que façam sentido ao contexto ou ao interesse do estudante, fazendo uso da computação e de suas tecnologias em diversas áreas do conhecimento. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

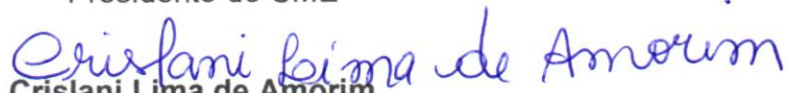
Desse modo, o Conselho Municipal de Educação do Município de Sobrado/PB, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 225/2013 de 14 de novembro de 2013 e, ainda, cumprindo suas funções e

competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, nos limites da Lei Federal nº 9.394/96 e no âmbito do referido Sistema, aprova por unanimidade a Adesão ao Complemento BCC Computação, Integrado ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba, com votação presencial dos membros conselheiros que seguem assinados abaixo.

Sobrado, 14 de julho de 2026.



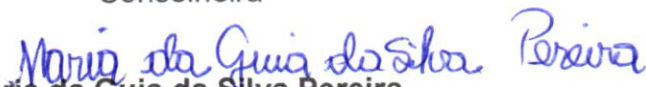
Nelma Maria Pessoa Cavalcanti de Melo
Presidente do CME



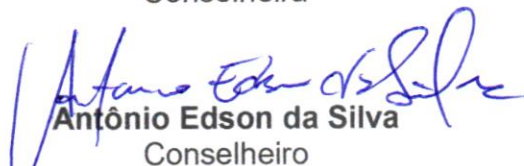
Crislani Lima de Amorim
Conselheira



Janaina Vicente da Silva
Conselheira



Maria da Guia da Silva Pereira
Conselheira



Antônio Edson da Silva
Conselheiro



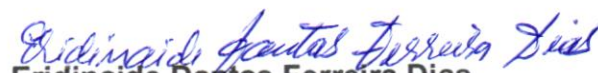
Gildo Félix da Silva
Conselheiro



Eliete Maria da Silva de Amorim
Conselheira



Jailton da Silva Costa
Conselheiro



Eridinaide Dantas Ferreira Dias
Conselheira